

OFIC

Mag

Cu

fin

O

C

I

DIÁRIO OFICIAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

1

Salvador - Quinta-
15 de Junho de 2006
Ano XX - Nº 10

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 10.027 DE 14 DE JUNHO DE 2006

Determina o cumprimento da legislação eleitoral, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em face da realização das eleições, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e

considerando ser comum, em períodos eleitorais, a ocorrência de dúvidas, por parte dos agentes públicos, de todos os níveis, quanto à aplicação da legislação eleitoral voltada para a Administração Pública;

considerando que tem sido preocupação reiterada do Governo do Estado fazer ver a seus dirigentes e servidores, que o rigoroso respeito à legislação eleitoral constitui imperativo que vincula e obriga a todos, sem distinção,

DECRETA

Art. 1º - Devem os Secretários de Estado, demais dirigentes, servidores e empregados da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, cumprir e fazer cumprir, com o devido rigor, as normas eleitorais de caráter permanente, bem como aquelas destinadas a disciplinar a conduta dos agentes públicos em períodos específicos das eleições, inclusive a de 2006, de modo a coibir a prática de atos que possam vir a afetar, direta ou indiretamente, a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, em especial quanto ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º - Para dar efetivo cumprimento ao disposto no artigo anterior, os Secretários de Estado, bem como os órgãos e entidades que lhes sejam vinculados, deverão orientar os agentes públicos, no âmbito de sua atuação, sobre as condutas vedadas pela legislação eleitoral.

Art. 3º - Os Secretários de Estado e os dirigentes dos órgãos e entidades da administração indireta deverão, no âmbito de sua atuação, promover a retirada de qualquer expressão que possa identificar autoridades, servidores ou administrações, cujos dirigentes tenham a concessão às eleições deste ano, das placas, painéis, adesivos e outros relativos a obras e serviços públicos.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo aplica-se também à publicidade institucional.

§ 2º - A partir de 29 de junho de 2006, não será permitida a colocação de placa, painel, adesivo ou qualquer relativo a obras ou serviços públicos.

Art. 4º - Eventuais dúvidas sobre a legislação eleitoral aplicável à Administração Pública e seus agentes deverão ser submetidas à Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de junho de 2006.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo
Pedro Barbosa de Deus
Secretário de Agências, Impostos e Reforma Administrativa
Claudio Melo
Secretário de Infra-estrutura
Armando Azeiteiro Filho
Secretário do Planejamento
José Antônio Rodrigues Alves
Secretário de Saúde
Eduardo Oliveira Santos
Secretário de Trabalho, Assistência Social e Esporte
Paulo Renato Dantas Gaudenzi
Secretário de Cultura e Turismo
Rafael Lucchesi
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Ana Lídia Barbosa Castelo Branco
Secretária de Administração
Walter Carne de Oliveira Filho
Secretário de Fazenda
Anacil Bispo Paím
Secretário de Educação
Sérgio Ferreira
Secretário de Justiça e Direitos Humanos
José Lúcio Pérez Garrido
Secretário de Indústria, Comércio e Mineração
Relson Sá Rocha
Secretário de Segurança Pública
Cid Gomes Piazza
Secretário de Controle e Patrimônio e de Organizações Sociais
Roberto Messias de Andrade
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Vladimir Abdala Nunes
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em exercício

DECRETO Nº 10.028 DE 14 DE JUNHO DE 2006

Reconhece o Curso de Bacharelado em Turismo e Hotelaria, da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º, do art. 3º da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o constante do processo CEE nº 0031061-7/2004,

DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecido o Curso de Bacharelado em Turismo e Hotelaria, da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, ministrado em Salvador - BA, na forma do Parecer CEE 183/2006, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 08 de junho de 2006.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de junho de 2006.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Anacil Bispo Paím
Secretária de Educação

DECRETO Nº 10.029 DE 14 DE JUNHO DE 2006

Reconhece o Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental, da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º, do art. 3º da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o constante do processo CEE nº 0041040-0/2005,

DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecido o Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental, da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, ministrado no Município de Santo Dias - BA, na forma do Parecer CEE 184/2006, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 08 de junho de 2006.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de junho de 2006.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Anacil Bispo Paím
Secretária de Educação

DECRETO Nº 10.030 DE 14 DE JUNHO DE 2006

Reconhece o Curso de Licenciatura Plena em Física, da Universidade Estadual de Sudoeste da Bahia - UESB, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o constante do processo CEE nº 0032009-5/2004,

DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecido o Curso de Licenciatura Plena em Física, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, ministrado no Município de Vitória da Conquista - BA, na forma do Parecer CEE 159/2004, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 31 de maio de 2006.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de junho de 2006.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Anacil Bispo Paím
Secretária de Educação

DECRETO Nº 10.031 DE 14 DE JUNHO DE 2006

Reconhece o Curso de Licenciatura Plena em Educação Física, da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º, do art. 3º da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o constante do processo CEE nº 036366-R/2002,